ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 168 DO LIVRO Nº 1
Caçu, 25/10/91

LEI Nº 844/91, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

"Autoriza a firmar convênio com a Empresa Televisão Anhanguera e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou , e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Televisão Anhanguera S/A, sediada em Goiânia-Go., com a finalidade de ampliar o sistema de recepção e retransmissão de imagens em nosso Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado, para em parceria com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-Go., construir no alto da Serra Cachoeira Alta, uma casa de abrigo dos equipamentos necessários a recepção e retransmissão de sinais de TV Anhanguera, assim como também adquirir e montar uma TORRE de 50 (cinquenta) metros de altura, conforme exigência do projeto elaborado pela Empresa, para tal finalidade.

Art. 3º - Concluída as obras referidas no artigo 2º da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer doação das mesmas a Televisão Anhanguera S/A, obedecendo as normas do convênio a ser firmado com a referida empresa.

Art. 4º - A parceria referida no artigo 2º da presente lei, será efetivada na base de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, cujo custo da obra está orçado hoje em Cr$ 2.277.059,85 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de setembro de 1.991.

Jaime Nunes Borges
Noema Aparecida Palazzo